

**FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

## GRATIFICAÇÃO

**Recurso** 0052764-19.2015.4.01.3800/TRF6  
**Tribunal** TRF6  
**Relator** Guilherme Bacelar Patricio De Assis  
**Julgado em** 10/05/2026

---

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação dos embargados e DAR PARCIAL PROVIMENTO à ap...

**RESUMO**

Embargos contra decisão sobre cálculo de resíduo de contribuição previdenciária de servidor público. O TRF-6 acolheu parcialmente o recurso da embargante, excluindo da base de cálculo do resíduo de 3,17% as gratificações de estímulo e incentivo à docência (GED e GID), determinando recalculou pela Contadoria Judicial. Reconhecida sucumbência recíproca com majoração de honorários contra os embargados.

**EMENTA**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação dos embargados e DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação da embargante, para determinar a elaboração de novos cálculos pela Contadoria Judicial, a fim de que sejam excluídas, da base de cálculo do resíduo de 3,17%, as parcelas relativas à GED (Gratificação de Estímulo à Docência) e à GID (Gratificação de Incentivo à Docência), reconhecendo a sucumbência recíproca e majorando os honorários advocatícios em desfavor dos embargados, nos termos do voto do relator, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.